



IMPUGNAÇÃO

Ref.: PE 011/22

Data: 21/02/2022

À Prefeitura Municipal de João Monlevade – Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – Processo Administrativo de Compras nº 030/2022

LM BIOTECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 66.315.334/0001-62, com sede na Avenida Denise Cristina Rocha, 690 / sala 306. Bairro Cerejeiras, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33.902-012 vem por meio desta, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Processo Licitatório 030/22 - Pregão Eletrônico Nº 011/22, pelos fundamentos a seguir expostos.

Próprio à espécie e tempestivo a teor da legislação vigente, o passo a expor as razões da Impugnação.

O impugnante vem respeitosamente à presença da ilustre Pregoeira, alertar que o Edital apresenta irregularidades conforme detalhamento a seguir.

O presente processo licitatório trata sobre a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

1. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO IPEM/INMETRO PARA ESFIGMOMANÔMETROS

De acordo com a lista de equipamentos, é necessário a manutenção de 09 esfigmomanômetros.

Conforme Portaria 065/2015 do INMETRO, compete ao órgão conceder autorização às empresas para reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, aqui no caso, esfigmomanômetros:

“... Considerando que compete ao Inmetro, por meio da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I), conceder autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, resolve: (...)

Art. 2º Estabelecer que o reparo e a manutenção em instrumentos de medição regulamentados seja realizado por sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas pelo Inmetro através da RBMLQ-I para este fim.” Grifo nosso

Assim, requeremos que o edital exija a apresentação do certificado de autorização do IPEM / INMETRO para manutenção de esfigmomanômetros.

2. PRAZO DE CONserto DO EQUIPAMENTO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Em avaliação do item 3.4. - Orientações para manutenção dos equipamentos de odontologia, o prazo exigido para conclusão do conserto dos equipamentos, **com substituição de peças**, é de 48 horas.



IMPUGNAÇÃO

Ref.: PE 011/22

Data: 21/02/2022

*“3.4.1. A CONTRATADA deverá executar a Manutenção Corretiva, conserto e fornecimento de cada peça e equipamentos odontológicos do Município de João Monlevade em até 24 horas, **no caso de conserto e, até 48 horas, nos casos de substituição de peças**, a partir da solicitação de aparelho, equipamento, ou peça, em qualquer unidade de saúde bucal;”*

Considerando que o objeto contratado não inclui fornecimento de peças incluso, sendo que para substituição de peças será necessário apresentar orçamento para avaliação da Coordenação de Saúde Bucal, o prazo para conserto do equipamento em 48 horas torna-se inviável.

Cabe ressaltar que, para apresentação de seu orçamento, a empresa deverá consultar fabricantes e fornecedores de peças para verificação de condições e prazos de fornecimento das peças, ou seja, a empresa contratada dependerá ainda da atividade de terceiros.

Assim, requeremos que o prazo para conserto dos equipamentos, com substituição de peças, seja revisado e definido de forma que seja possível cumpri-lo.

3. EXIGÊNCIA DE DOIS ORÇAMENTOS EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

No caso de substituição de peças, é exigido que a CONTRATADA forneça mais dois orçamentos, além do dela, para a compra delas. Vejamos:

*“3.4.5. A empresa CONTRATADA deverá orçar os valores das peças, contidas na lista, repassadas pela Coordenação de Saúde Bucal, **sendo: dois orçamentos no mercado e um da CONTRATADA**, devendo apresentar previamente à Coordenação de Saúde Bucal e atualizá-la semestralmente;”*

A exigência de cotação de peças para apresentação à Prefeitura configura desvio do objeto, que é de **manutenção** de equipamentos odontológicos, uma vez que cotação de peças configura atividade administrativa atribuída a um setor de Compras.

O procedimento usual nesse tipo de processo é: a contratada apresentará sua própria cotação e a Prefeitura, através de seu setor de Compras, consultará outros fornecedores, providenciando a aquisição da peça com o fornecedor que apresentar condição mais vantajosa, favorecendo a transparência do processo.

Dessa forma, solicitamos exclusão da exigência de apresentação de dois orçamentos do mercado, de outros fornecedores.

4. INCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS FUTURAMENTE

No item 1 do Termo de Referência, sobre o objeto:

“O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica especializada e manutenção preventiva e corretiva mensal, em todos os equipamentos e aparelhos odontológicos e



IMPUGNAÇÃO

Ref.: PE 011/22

Data: 21/02/2022

correlatos das Unidades de Saúde e/ou Postos de Atendimento de Saúde (incluindo aqueles que eventualmente vierem a ser adquiridos pela SMS mediante comunicação formal à CONTRATADA), no Município de João Monlevade/MG."

Grifo nosso.

Conforme Lei 8.666/93, é prevista regulamentação para acréscimo do objeto de serviços, com respectivo acréscimo de valor:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos." Grifo nosso.

Dessa forma, o edital não pode prever inclusão de equipamentos ao objeto, mediante comunicação formal apenas, sendo que para equipamentos eventualmente adquiridos, após processos licitatório e respectivo contrato, poderá ocorrer inclusão dos mesmos mediante TERMO ADITIVO, em até 25% do valor total do contrato.

5. CONCLUSÃO

Assim, face às inconformidades destacadas por meio desta impugnação, requer se digne a Ilustre pregoeira em promover a correção do edital de forma a adequá-lo conforme abaixo:

1. *Incluir a exigência de Registro do IPEN/INMETRO para conserto de esfigmomanômetro.*
2. *Rever o prazo de conclusão de serviço em caso de substituição de peças;*
3. *Excluir a exigência de apresentação dois orçamentos de peças de outros fornecedores;*
4. *Esclarecer a informação sobre inclusão de equipamentos adquiridos futuramente.*

Alertamos ainda que após respondida a presente impugnação, a decisão deverá revestir-se de publicidade, além de ser formalmente encaminhada ao impugnante.

Ribeirão das Neves, 21 de fevereiro de 2022

LM Biotecnologia Ltda.
Fernanda Santos

66 315 334 / 0001-62

LM BIOTECNOLOGIA LTDA.

Av. Denise Cristina Rocha, 690 - Sl. 306
B. Cerejeiras (Justinópolis) - CEP 33902-012

RIBEIRÃO DAS NEVES - MG